

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/21

Rubrica SR

Fis 03

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ.

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR/ DIRETORIA OPERACIONAL E ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO AO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PETRA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA NA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.307/0001-66, com sede na Rua Empresarial Park Sul, nº 70, na cidade de Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, vêm, por intermédio de seu representante legal, **MARCIO ALVES**, carteira de identidade de número M.6.988.100 expedida pela SSP/MG, conforme contrato social anexo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**, o que se faz mediante os seguintes fatos e fundamentos:

1. DA SINOPSE FÁTICA

Em 12/05/2021, a empresa recorrente participou da licitação na modalidade pregão presencial, nº 21/2021, cujo objeto principal era o registro de preços para aquisição de materiais de pedra, conforme as especificações regulamentadas no Edital, os quais dispõem sobre esse processo administrativo 15533/2020, contudo, a sessão foi suspensa para análise das propostas e elaboração do ranking.

Na data de 18/05/2021, foi realizada uma nova sessão, onde três empresas apresentaram propostas, tendo a recorrente e a empresa denominada ELIDANE CONSTRUTORA LTDA. classificadas em primeiro lugar.

Todavia, a pregoeira Renata Alves Silva entendeu que a empresa recorrente apresentou atestados de capacidade técnica informando a cidade de Matias Barbosa, e, no entanto, foi verificado que a empresa emitente de um dos atestados possui sede em Juiz de

* 01


Fora. Dessa forma, foi designada a título de diligência que a recorrente apresentasse notas fiscais, com intuito de comprovar o fornecimento e pois sua capacidade técnica.

A recorrente, assim, apresentou, em 21/05/2021, os documentos conforme determinado na ata acima mencionada.

Ocorre que, na data de 24/05/2021, a empresa recorrente foi inabilitada do processo licitatório, sob o argumento de que não foi comprovado a Capacidade Técnica da empresa, uma vez que apenas teria apresentado duas notas fiscais.

Todavia, tal entendimento não deve prosperar, motivo pelo qual se fez necessário a interposição do presente recurso.

2. NO MÉRITO

A empresa recorrente foi inabilitada do pregão presencial sob a alegação de que não teria sido capaz de comprovar sua Capacidade Técnica operacional diante dos documentos apresentados.

Data vênua, tal entendimento não merece vigorar.

Isto porque, desde o início do processo licitatório, a empresa recorrente cumpriu com todas as exigências constantes no edital, apresentando, inclusive, a melhor proposta.

Na lavratura da 2ª ata do Pregão Presencial, a pregoeira responsável pelo processo licitatório, ao determinar a diligência que a recorrente deveria cumprir, estabeleceu o seguinte:

primeiro lugar na fase de lances. Após análise, foi verificado que a empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, apresentou Atestados de Capacidade Técnica informando o a cidade de Matias Barbosa. No entanto, foi verificado que a empresa emitente de um dos Atestados, possui sede em Juiz de Fora. Diante do ocorrido, foi solicitado que a referida empresa apresente Notas Fiscais, a título de diligência, a fim de comprovar o fornecimento. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do documento exigido. Quanto a análise da documentação da empresa

* 02



SOMAR

Processo nº 6030/2023

Data de início 02/06/23

Rubrica

Fis 05

Ou seja, apenas determinou que a recorrente "apresente Notas fiscais, a título de diligência, a fim de comprovar o fornecimento". Nada mais.

Como sabido, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

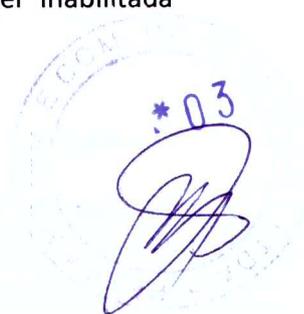
No caso em apreço, a diligência foi usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque o documento foi produzido por terceiros.

Ocorre que, a pregoeira não foi específica quando da determinação da diligência, logo, não tinha como a empresa recorrente deduzir qual a quantidade de Notas Fiscais esta deveria apresentar. Como saberia quantas notas seriam suficientes se não havia tal especificação de quantidade?

O novel do Princípio da Impessoalidade, artigo 37 da CF/88, é que a Administração deve agir sempre dentro do que a Lei permite, adotando critérios objetivos e pré-estabelecidos para suas decisões.

Ou seja, não pode a Administração ser subjetiva nas suas decisões e suas atitudes.

Assim, como não havia sido expressamente designado o número de Notas Fiscais, não pode, após o cumprimento da diligência, a empresa recorrente ser inabilitada porque não apresentou a quantidade (inespecífica) de documentos.

A circular stamp with a signature over it. The signature is in blue ink and appears to be 'M'. Above the signature, the number '*03' is handwritten in blue ink. The stamp itself is faint and partially obscured by the signature.

Ademais, não se admite que o próprio edital exija a apresentação de atestados acompanhados das respectivas notas fiscais, visto que estes últimos não são documentos de habilitação. Aliás, o TCU tem um posicionamento muito firme no sentido de que apenas os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 podem ser EXIGIDOS como requisito de habilitação, o que não retrata no caso em tela.

Nesse sentido, o plenário do TCU já entendeu que “é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 3192/2016.

A Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta feita, deve ser revista a decisão que inabilitou a empresa recorrente do processo licitatório, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos do Edital do procedimento administrativo em questão, bem como foi atendida a diligência solicitada.

3. DO NECESSÁRIO TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE TODOS OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta

mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

No caso do presente certame, a empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020 – documento em anexo, entretanto, apresentou dois atestados que CTA os contratos N.º 88/2020 e N.º 198/2020 com a Prefeitura de Maricá com prazo de vigência no ano de 2020, os quais, somados os quantitativos dos dois atestados, acumulam o valor de R\$ 22.864.091,16 (vinte e dois milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Logo, tal valor não condiz com empresas que optam pelo Simples Nacional.

Outro ponto que deve ser observado é que a empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou também um atestado com a Prefeitura de Mesquita, com assinatura no ano de 2011, todavia, no portal da transparência no sitio do referido órgão municipal, não consta nenhum contrato – conforme documento em anexo (print).

Ademais, em consulta feita ao SERASA em nome da licitante MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, verifica-se que até a data de 12/11/2019 a referida empresa tinha como antecessora IEF NITERIO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

Ora, se a empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI exercia a atividade de produtos de informática, conclui-se que a mesma não poderia ter vendido materiais de construção para a Prefeitura de Mesquita em 2011, uma vez que se trata de atividade incompatível com seu objeto social de sua antecessora.

Desta feita, em razão do princípio da isonomia, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, requer que seja solicitado a apresentação de notas fiscais dos Atestados de Capacidade Técnica à empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, uma vez que, como narrado acima, há divergências que devem ser esclarecidas antes que a mesma seja considerada habilitada.

4. DOS PEDIDOS:

Por todos os fatos e fundamentos e considerando a **TEMPESTIVIDADE** do presente recurso, vem, a empresa **PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA**, requerer o **PROVIMENTO DO RECURSO** para que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente do edital de pregão presencial, visto que foi cumprido integralmente todas exigências do certame, por ser de meridiana justiça.

Em razão do princípio da isonomia, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, requer que seja solicitada a apresentação das notas fiscais do Atestado de Capacidade Técnica à empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, como fundamentado acima, devendo ser conferido a esta o mesmo prazo legal estipulado à recorrente.

Vencida tal questão, caso este não seja o entendimento, requer seja dada oportunidade a empresa recorrente de, no prazo legal, nos moldes do art. 43, § 3º da Lei 8.666, a juntada ulterior dos documentos, para fins de habilitação.

*06


N. Termos,
P. Deferimento.

- SOMAR
Processo nº 6030/2021
Data do início 02/06/21
Rubrica JR
Fls 09

Matias Barbosa, 31 de maio de 2.021.



Márcio Alves

M 6.988.100 expedida pela SSP-MG e CPF/MF sob nº 820.226.316-68

Petra MG Indústria e Comércio de Agregados LTDA





AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo n° 6030/2021
Data do início 02/06/21
Número 10

CONTRATO N.º 88/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS – SOMAR E MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, CEP: 24.910-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, representada pelo Diretor Operacional de Obras Diretas **GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99918195, inscrito no CPF de nº 077.580.237-97 e a pessoa jurídica **MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.831.660/0001-38, situada na Dr. Alfredo Backer, nº115, Sala 704, Mutondo, São Gonçalo/RJ, CEP 24452-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado por **RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA**, portadora do RG n.º 12.537.718-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 088.920-177-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA**, conforme processo administrativo n.º 8002/2020, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 2564/2020, através do Pregão Presencial nº 32/2019)**, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

* 08



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo n° 6030/2021

Data do início 02/06/21

Rubrica

Fis

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA**, conforme processo administrativo n.º 8002/2020, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (referente ao processo administrativo nº 2564/2020, através do Pregão Presencial nº 32/2020)**, conforme o disposto no Termo de Referência, bem como segundo o discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pedra Brita nº03 - Inclusive transporte. Especificações de acordo com o termo de referência.	m³	30.960	R\$ 81,00	R\$ 2.507.760,00
2	Brita Corrida - Inclusive transporte. Especificações de acordo com termo de referência.	m³	162.029	R\$ 60,00	R\$ 9.721.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.229.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, obedecido ao prazo estabelecido para as entregas, a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido no termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

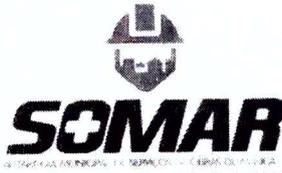
Constituem obrigações da **AUTARQUIA**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto contratual, no prazo que consta do Edital/Termo de Referência, contados a partir da solicitação formal da **AUTARQUIA**, conforme Termo de Referência/Projeto básico e Edital utilizando-se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- Prestar, sem quaisquer ônus à Autarquia, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo n° 60301/2021

Data do início 02/06/21

Rubrica PR

Fis 12

- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou no Edital.
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.229.500,00 (doze milhões duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 63.01.15.451.0022.1011;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 206 e 236;
Nota de Empenho: 359/2020 e 360/2020;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pela respectiva Autarquia, conforme previsões no Edital, no Termo de Referência e no cronograma de Execução.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

*10



SOMAR

Processo nº 6037/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 131

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela AUTARQUIA, à qual compete:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da AUTARQUIA, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da AUTARQUIA não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

- Provisoriamente, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/10/21

Folha 14

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à AUTARQUIA ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A AUTARQUIA fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, depois de atestada a entrega pelo representante da AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela AUTARQUIA, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à AUTARQUIA, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da AUTARQUIA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Autarquia, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Presidente. Caso a AUTARQUIA antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo n.º 6030/2021
Data do início 02/06/2021
Número 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante a AUTARQUIA a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da AUTARQUIA, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

* 13



SOMAR

Processo nº 6030/2024

Data do início 02/06/2024

Rubrica

Fis 46

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao Sr. Presidente.

Parágrafo Quinto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da AUTARQUIA.

Parágrafo Único. Caso a AUTARQUIA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da AUTARQUIA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral da AUTARQUIA, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da AUTARQUIA.



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo nº 6030/2021
Data do início 02/06/2021
Rubrica JR
Fis 17

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da AUTARQUIA, correndo os encargos por conta da AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A AUTARQUIA encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 03 de junho de 2020.

Pela SOMAR:

Pela CONTRATADA:





AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica

Fis 18

CONTRATO N.º 198/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE SERVIÇOS E OBRAS – SOMAR E MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, CEP: 24.910-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.356.680/0001-77, representada pelo Diretor Operacional de Obras Diretas **GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99918195, inscrito no CPF de nº 077.580.237-97, e a pessoa jurídica **MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.831.660/0001-38, situada na Dr. Alfredo Backer, nº115, Sala 704, Mutondo, São Gonçalo/RJ, CEP 24452-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado por **RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº 12.537.718-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 088.920-177-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA**, conforme processo administrativo nº 13296/2020, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 2564/2020, através do Pregão Presencial nº 32/2020)**, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO SOMAR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA AQUISIÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

*16



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo nº 6030/2021
Data do início 02/06/2021
Rubrica [assinatura]
L.S.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 03 E BRITA CORRIDA**, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 2564/2020, através do Pregão Presencial nº 32/2020)**, fundamentada na Lei Federal 8666/93, bem como nas seguintes diretrizes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pedra Brita nº03 - Inclusive transporte. Especificações de acordo com o termo de referência.	m³	30.960	R\$ 81,00	R\$ 2.507.760,00
02	Brita Corrida - Inclusive transporte. Especificações de acordo com termo de referência.	m³	141.546	R\$ 60,00	R\$ 8.492.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.000.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2020**, a contar da data de Assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência/Edital.

Parágrafo Primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

Constituem obrigações da AUTARQUIA:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto contratual, no prazo que consta do Edital/Termo de Referência, contados a partir da solicitação formal da AUTARQUIA, conforme Termo de Referência/Projeto básico e Edital utilizando-se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- Prestar, sem quaisquer ônus à Autarquia, no prazo de **10 (dez) dias**, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado,

* [assinatura]



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo nº 6030/2024

Data do início 02/06/2024

Rubrica [assinatura]

Fis 30

- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou no Edital.
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.000.520,00 (onze milhões e quinhentos e vinte reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 206; 236;

Nota de Empenho: 649/2020; 650/2020; 651/2020;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pela respectiva Autarquia, conforme previsões no Edital/Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de **03 (três) membros** designados pela AUTARQUIA, à qual compete:



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.marica.rj.gov.br

SOMAR

Processo nº 6030/2024

Data do início 02/06/2024

Rubrica [assinatura]

Fis [assinatura]

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da AUTARQUIA, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da AUTARQUIA não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

* 19 [assinatura]



SOMAR

Processo n° 6030/2023

Data do início 02/06/2023

Rubrica [assinatura]

Fis 22

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à AUTARQUIA ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A AUTARQUIA fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, depois de atestada a entrega pelo representante da AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela AUTARQUIA, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à AUTARQUIA, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da AUTARQUIA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Autarquia, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Presidente. Caso a AUTARQUIA antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a exigência de garantia.



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.maricá.rj.gov.br

SOMAR

Processo n.º 6030/2021

Data do início 02/10/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante a AUTARQUIA a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da AUTARQUIA, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

[Assinatura e rubrica]
*2

[Assinatura]
6



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS
www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo n.º 6030/2021
Data do início 02/06/2021
Rubrica [assinatura]
Fis 24

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Diretor requisitante.

Parágrafo Quinto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da AUTARQUIA.

Parágrafo Único. Caso A AUTARQUIA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da AUTARQUIA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

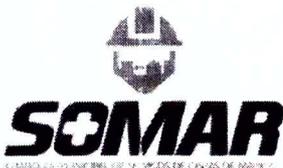
- A) Ato unilateral da AUTARQUIA, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da AUTARQUIA de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

[Assinaturas manuscritas]
7



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO SOMAR DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO JURÍDICA DE CONTRATOS

www.marica.rj.gov.br

SOMAR
Processo nº 6030/2021
Data do início 02/10/2021
Rubrica [assinatura]
Fis 25

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da AUTARQUIA, correndo os encargos por conta da AUTARQUIA.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A AUTARQUIA encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 28 de setembro de 2020.

Pela SOMAR:

Gustavo A. Camacho
Diretor Operacional de Obras Diretas
SOMAR - Maricá, 28/09/2020

Pela CONTRATADA:

Marcela Baroneles Ventura



Data da consulta: 28/05/2021 08:33:40

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica R

Fis 26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.831.660/0001-38**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MINERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

*24



SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 27

Todos os Contratos (Empresa Contratada)

Data da Última Atualização: 17/05/2021

Visualização nº: 1.246 - 0,12% das Visualizações

Ano: Mês Tipo do Contrato Favorécido

Modalidade de Licitação N° Documento

Tipo do Relatório (Formato do Arquivo) Anexo

pesquisar **Gerar Relatório**

Utilize os ícones abaixo ou efetue um duplo clique na linha para visualizar o Anexo.

Anexo	Ano Contrato	Físico	Nº Compra	Nº Processo	Nº Documento	Modalidade de Licitação	Publicação	Assinatura	Vencimento	Valor R\$ Adic.	CPF/CNPJ
-------	--------------	--------	-----------	-------------	--------------	-------------------------	------------	------------	------------	-----------------	----------

Não existem dados a serem exibidos

*25

[Assinatura]

CNPJ 05.831.660/0001-38 **Situação CNPJ** SITUACAO DO CNPJ EM 03/05/2021: ATIVA

Razão Social MINERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Nome Fantasia MINERIO COMERCIO E SERVICOS

Endereço Completo R DR ALFREDO BACKER 115 SL 704 PARTE - MUTONDO, SAO GONCALO - RJ, 24452001

Telefone (000) **Site**

Tipo de Sociedade EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS LIMITADA EMPRESARIA

Registro 4.033.367 **Registro realizado em** 17/03/2021 **NIRE** 33.600.927.609

Antecessoras IEF DE NITEROI COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME - até 12/11/2019

Fundação 25/07/2003 (17 anos)

Número de Funcionários 0

Opção Tributária SIMPLES NACIONAL **Inscrição Estadual** 77.595.864

Ramo de atividade econômica COM DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO

Código de Atividade Serasa C-07.02.00 - COM DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO **Importação sobre Compras** 0% **Exportação sobre Vendas** 0%

CNAE 46.796-99

Consultar Filiais Número de Filiais: 0

SOMAR
 Processo nº 6030/2021
 Data do início 02/06/2021
 Rubrica
 Fis 28

Informações sobre Sócios e Administradores

Informações Societárias

Quadro Social

Informação Atualizada em 18/04/2021



R\$6.000.000
Capital Social

R\$6.000.000
Realizado

BRASIL
Origem

PRIVADO
Controle

FECHADO
Natureza

CPF/CNPJ	Sócio / Acionista	Entrada	Nacionalidade	Capital		Anotações
				Votante	Total	
088.920.177-30	● RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA	30/10/2019	BRASIL	0,0%	100,0%	Sim

Administração

Informação Atualizada em 18/04/2021

CPF / CNPJ	Administração	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Entrada	Mandato	Anotações
088.920.177-30	RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA	ADMINISTR	BRASIL		10/2019	Indet	Sim

Quadro Social mais completo





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica

Fis

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205349647

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193748459194

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATIAS BARBOSA

Local

20 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

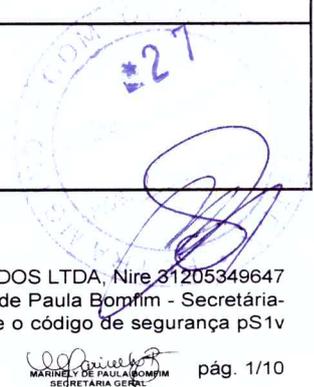
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/106/2021

Rubrica [assinatura]

Fls 30

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/085.490-1	J193748459194	20/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
820.226.316-68	MARCIO ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*28
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA

CNPJ 02.329.307/0001-66 e NIRE 31.2.0534964-7

ABAETE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.327/0001-07, localizada no Empresarial Park Sul, nº 70, sala nº 3, Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0809962-5, representada neste ato, por **FRANCISCO ALTOMAR NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº MG-0000048079, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 534.607.236-53, natural do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua José Pina, 18 - Lote 17, Condomínio Spina Ville, São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.037-785; e

PETRA AGREGADOS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.088/0001-90 localizada no Empresarial Park Sul, nº 70, sala 4, Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0719401-2, representada neste ato por **MÁRCIO ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, titular da carteira de identidade M 6.988.100, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 820.226.316-68, natural do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Robert Schumann, nº 90, São Lucas I, Bairro São Pedro, CEP 36036-633.

Os únicos sócios da sociedade limitada **PETRA MG INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.307/0001-66, com sede no Empresarial Park Sul, nº 70, Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP: 36.120-000, resolvem, de comum acordo, proceder às seguintes alterações no seu Contrato Social:

➤ Das Alterações

- 1) A cláusula **PARÁGRAFO PRIMEIRO do Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO** do contrato social passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: A administração da empresa ficará a cargo dos não sócios **Márcio Alves, Francisco Altomar Neto**, já qualificados acima, e **Carlos Eduardo Pereira Barros**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.834.640, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.408.146-57, natural do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Alameda Pássaros da Polônia, nº 154 / 301, Santa Luzia, CEP 36.030-770; assinando em conjunto ou separadamente, denominados **“administradores não sócios”**, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, assinando todos os papéis da empresa, inclusive talões de cheques e qualquer contrato com bancos e financeiras, salvo em negócios estranhos aos interesses sociais da empresa, tais como, avais, fianças, endossos, etc.

➤ Da Consolidação dos Atos Constitutivos

Em decorrência das alterações supra mencionadas, o contrato social passa a ter a seguinte redação consolidada:

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/10

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 32

CONTRATO SOCIAL

PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA.

ABAETE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.327/0001-07, localizada no Empresarial Park Sul, nº 70, sala nº 3, Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0809962-5, representada neste ato, por **FRANCISCO ALTOMAR NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº MG-0000048079, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 534.607.236-53, natural do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua José Pina, 18 - Lote 17, Condomínio Spina Ville, São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.037-785; e **PETRA AGREGADOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.088/0001-90 localizada no Empresarial Park Sul, nº 70, sala 4, Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0719401-2, representada neste ato por **MÁRCIO ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, titular da carteira de identidade M 6.988.100, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 820.226.316-68, natural do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Robert Schumann, nº 90, São Lucas I, Bairro São Pedro, CEP 36036-633.

Únicos sócios da supracitada sociedade, que se rege sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETO E FILIAIS

A Sociedade ora constituída denomina-se **PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA.** e terá a denominação fantasia "**PETRA AGREGADOS MG**", com sede na cidade de Matias Barbosa – MG, à Rua Empresarial Park Sul, nº70, CEP 36.120-000 e foro da Comarca de Matias Barbosa – MG.

Parágrafo primeiro: A Sociedade tem tempo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 17 de dezembro de 1997.

Parágrafo segundo: A sociedade tem como objeto social a indústria da extração e britamento de pedras e agregados, especialmente areia industrial (fina, média e grossa); areia artificial (fina, média e grossa); britas; pedra (marroada e rachão); aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território brasileiro; a participação em outras empresas como quotistas ou acionista, no Brasil; a confecção de pré-moldados de concreto; o reflorestamento; a locação de equipamentos e o transportes de cargas e operações de terminais.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIETÁRIO

Parágrafo primeiro: O Capital Social é de R\$ 6.156.032,00 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais), representado por 6.156.032 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil e trinta e duas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas em moeda corrente, assim distribuídas entre os sócios:

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Abaete Participações Ltda	3.078.015	3.078.015,00	50
Petra Agregados Participações Ltda	3.078.017	3.078.017,00	50
Total	6.156.032	6.156.032,00	100

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei é limitada à totalidade do capital societário. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer as atividades mercantis.

Parágrafo terceiro: Na forma do artigo 1.052, do Código Civil de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto: Os sócios declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/ 2002).

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: A administração da empresa ficará a cargo dos não sócios, **Márcio Alves, Francisco Altomar Neto e Carlos Eduardo Pereira Barros**, em conjunto ou separadamente, denominados "**administradores não socios**", já qualificados anteriormente, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, assinando todos os papéis da empresa, inclusive talões de cheques e qualquer contrato com bancos e financeiras, salvo em negócios estranhos aos interesses sociais da empresa, tais como, avais, fianças, endossos, etc.

Parágrafo segundo: O Sócio Administrador, quando no efetivo exercício de suas funções, fará jus à retiradas mensais "pró-labore".

Parágrafo terceiro: O sócio administrador poderá constituir mandatários da sociedade, outorgando-lhes poderes específicos, por prazo de duração indeterminado, para agirem junto a bancos, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, justiça civil e trabalhista, e onde mais se fizer necessário, respeitados os limites dos poderes do sócio administrador.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Parágrafo primeiro: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros apurados de acordo com o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados do Exercício, serão aprovados em reunião por todos os sócios ou no mínimo pelos sócios que representam 2/3 do capital social.



SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/10/2021

Rubrica 34

Fls 34

Os lucros e os prejuízos apurados em cada exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital social, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo segundo: A sociedade pode levantar Balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir lucros obedecidos os limites legais.

CAPÍTULO IV

MORTE, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Nos casos de morte, exclusão, e interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, podendo os herdeiros e/ou sucessores permanecerem na sociedade.

Parágrafo primeiro: Havendo interesse de venda ou transferência das cotas dos herdeiros e/ou sucessores a terceiros, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das mesmas em condições de mercado.

Parágrafo segundo: Não havendo o interesse de terceiros na aquisição das cotas, e mesmo assim os herdeiros e/ou sucessores mantiverem interesse em retirada na referida sociedade, receberão todos os seus haveres, devidamente apurados.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação diversa da totalidade dos sócios, nos termos do art. 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Os lucros poderão ser distribuídos durante o ano calendário, mensalmente ou trimestralmente, com apuração através de balancete intermediário para apuração de resultado ou balanço.

E por estarem, assim justos e contratados, mandaram processar o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, as quais vão assinadas pelos interessados, que se obrigam a cumpri-los por si e por seus herdeiros ou sucessores.

Juiz de Fora, 11 de Fevereiro de 2019.

Abaete Participações Ltda
Francisco Altomar Neto

Petra Agregados Participações Ltda
Marcio Alves

* 32
Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

SOMAR

Processo nº 6030/2021

data do início 02/10/2021

folha nº 35

Carlos Eduardo Pereira Barros

Página 5 de 5

* 35



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 36

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/085.490-1	J193748459194	20/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.408.146-57	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS
534.607.236-53	FRANCISCO ALTOMAR NETO
820.226.316-68	MARCIO ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

* 34
Página 1 de 1
[assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SOMAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica [assinatura]

Fis 37

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, de nire 3120534964-7 e protocolado sob o número 19/085.490-1 em 20/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7200321, em 21/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenex Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
820.226.316-68	MARCIO ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
820.226.316-68	MARCIO ALVES
534.607.236-53	FRANCISCO ALTOMAR NETO
036.408.146-57	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

57MAR

Processo nº 6030/2021

Data do início 02/06/2021

Rubrica

Fis 38

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7200321 em 21/02/2019 da Empresa PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, Nire 31205349647 e protocolo 190854901 - 20/02/2019. Autenticação: 7FC4CE5597385B5BD85E4D64D65D5E05533CA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/085.490-1 e o código de segurança pS1v. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

À Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

À Pregoeira Renata Alves da Silva

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2021 - Objeto: Aquisição de materiais de pedra.

A MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 05.831.660/0001-38, sediada na Rua Dr. Alfredo Backer, 115, Sala 704 parte, Mutondo – São Gonçalo – RJ. CEP 24.452-001, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela PETRA MG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGRAGADOS LTDA.

A recorrente alega que a empresa MINERIO COMERCIO E SERVIÇOS seria optante do Simples Nacional e questiona tal opção. Pois bem, o que se verifica é que a questão é absolutamente irrelevante, tendo em vista que a MINERIO apresentou todas as certidões **negativas** de débitos – em relação às Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos moldes do exigido no edital, estando absolutamente em dia com as suas obrigações fiscais.

No mais, no que diz respeito ao atestado de capacidade apresentado pela MINERIO emitido pela Prefeitura de Mesquita, a veracidade do mesmo já foi comprovada (através da apresentação das notas fiscais pertinentes) frente à Comissão Permanente de Licitação da SOMAR quando da ocorrência do Pregão Presencial nº 32/2020 para aquisição de brita corrida e pedra britada nº 03 (ata de realização do pregão presencial nº 31/2020 segue anexada).

Os demais atestados de capacidade técnica apresentados pela MINÉRIO são emitidos pela SOMAR, tendo sido as notas fiscais pertinentes apresentadas no momento da solicitação dos mesmos, conforme exigência da Autarquia para emissão dos mesmos.

Assim, diante de todo o exposto, não merecem prosperar as razões apresentadas pela Recorrente e seu pedido, devendo ser mantida válida a decisão que a inabilitou.

Maricá, 07 de junho de 2021.

MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO

EIRELI

Rua Dr. Alfredo Backer, nº 115 Sala 704

Rafaela de Lima Santana de Siqueira

12.537.718-4 São Gonçalo RJ

SOCIO GERENTE

MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

05.831.660/0001-38





SOMAR
Processo Número 6030/2021
Data de Início 02/06/2021
Folhas 40

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Marcos Vinicius Torres da Cunha, Isabela Costa Bastos, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Otto William Kall e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 32/2020, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas ____.

Compareceram ao certame as empresas MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, representada pela Sra. Jamile Ferreira de Camargo e a empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, representada pela Sra. Debora da Silva Fredman, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apresentados aos autos. Após a fase de credenciamento, deu-se início a abertura dos envelopes de preço das referidas empresas. Em prosseguimento, foi dado início a fase de lances, conforme abaixo:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
2º colocado	MINÉRIO	R\$ 81,45	R\$ 81,20	R\$ 81,10	R\$ 81,00	
1º colocado	KROFMAN	R\$ 81,30	R\$ 81,15	R\$ 81,05	SL	R\$ 89,43
ITEM 2	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
2º colocado	MINÉRIO	R\$ 60,20	R\$ 60,10	R\$ 60,00		
1º colocado	KROFMAN	R\$ 60,15	R\$ 60,05	SL		R\$ 66,17

Ultrapassada a fase de lances, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, após análise, foi solicitada diligência no atestado de capacidade técnica apresentado. Foi permitido que a empresa encaminhasse resposta por e-mail, sendo posteriormente informado o resultado da análise. Cabe ressaltar que a representante da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, verificou que a Comprovação da Inscrição estadual da empresa MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, apresentava o status de impedida. Diante do ocorrido, foi

10
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cplsomar@gmail.com



Renata R.F. Silva
300.016



SOMAR
 Processo Número 6030/2021
 Data de início 02/06/2021
 Rubrica 42
 Fis 42

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
 DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizada diligência no sítio eletrônico <http://www4.fazenda.rj.gov.br/sincad-web/index.jsf>, e emitido um novo comprovante cadastral com a situação habilitada, que segue em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada e vai assinada pelo Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

Renata Alves da Silva
 Pregoeira

Maricá, 27 de abril de 2020.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Carlos Eduardo Martins Nascimento	- Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva
Marcos Vinicius Torres da Cunha	Otto William Kall
Isabela Costa Bastos	Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel
LICITANTES PRESENTES	
MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI	
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Renata Alves da Silva
 500.016



SOMAR
Processo Número 6030/2021
Data do Inicio 02/06/2021
Fabricação [assinatura]
[assinatura]

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14:00 horas, foi instaurada sessão pública, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Marcos Vinicius Torres da Cunha, Isabela Costa Bastos, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Otto William Kall e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à continuação do Pregão Presencial n.º 32/2020, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Compareceu ao certame a empresa MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, representada pela Sra. Jamile Ferreira de Camargo. Dando início a sessão a representante da referida empresa apresentou cópia da Nota Fiscal em atendimento a diligência solicitada na ata anterior. Cabe ressaltar que foram realizadas diversas tentativas de contato com a Prefeitura de Mesquita, por telefone e via e-mail, não houve êxito em nenhuma delas. Dessa forma, a referida empresa foi considerada habilitada e vencedora do certame. Cabe ressaltar que será enviado à empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI cópia da presente ata e que será permitido que a mesma se manifeste quanto à interposição de recurso por meio eletrônico, a fim de preservar o isolamento, devido a pandemia causada pelo Covid-2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acertada e val assinada pelo Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

Renata Alves da Silva
Pregoeira

Maricá, 11 de maio de 2020.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Carlos Eduardo Martins Nascimento	Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cpl@somar@gmail.com

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
[assinatura]
500.016



SOMAR

SOMAR

Processo Número

Processo nº 6030/2021

Data de início 02/06/2021

Edifício

43

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcos Vinicius Torres da Cunha	Otto William Kall
Isabela Costa Bastos	Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel
LICITANTES PRESENTES	
MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI	

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Deivid F. de A. Pinto
500.016